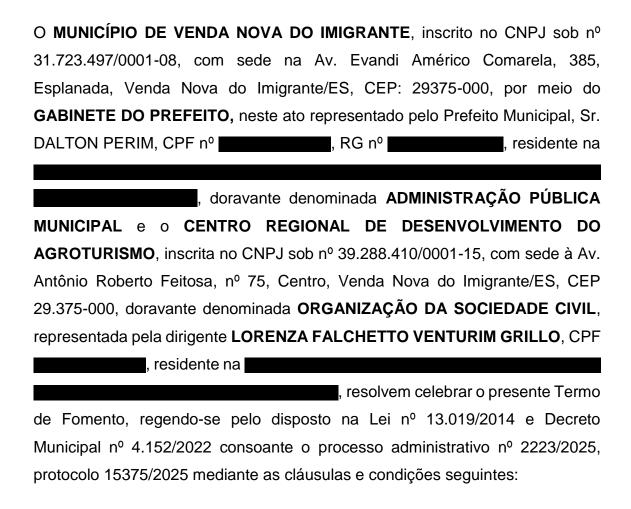


Gabinete do Prefeito

TERMO DE FOMENTO Nº 005/2025

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES, POR MEIO DO GABINETE DO PREFEITO, E O CENTRO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO AGROTURISMO, CONFORME PREVISTO NA LEI 13.019/2014 E DECRETO MUNICIPAL 4.152/2022.





CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

- 1.1 O presente termo de fomento tem por objeto a cooperação técnica e financeira para custear despesas, como o pagamento de honorários de um colaborador responsável pela recepção e indicação turística dos visitantes do ponto de informação do município, bem como a contratação de empresa terceirizada para elaboração de projetos de interesse da associação.
- 1.2 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
- I delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;
- II prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações

- 2.1 São obrigações dos Partícipes:
- I Da Administração Pública Municipal:
- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando, previamente e publicando em meios oficiais de comunicação, às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas,

fases ou etapas de execução do objeto da parceria;

d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da

parceria;

e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser

lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar

novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do

gestor, com as respectivas responsabilidades;

f) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de

recursos;

g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas

e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o

respectivo encerramento;

h) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação

irregular dos recursos envolvidos na parceria;

i) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a

constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da

parceria

II – São obrigações da OSC:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste insrumento;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos

estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas

com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no

parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado

o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas

repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas

Av. Evandi Américo Comarela, 385, Esplanada, Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000 Telefone: (28) 3546-1188

correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

 f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste instrumento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA

Dos Recursos Financeiros

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em parcela única, após a assinatura do presente instrumento.

3.2 – A Administração Pública Municipal transferirá, para execução da presente parceria, recursos da dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 002001.0412200012.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE E ASSESSORIAS

Elemento de Despesa: 33504100000 - CONTRIBUIÇÕES

FICHA: 0000004

Fonte Recurso: 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS



CLÁUSULA QUARTA

Da Vigência

4.1 – O presente instrumento vigerá a partir de 01/11/2025 até 30/10/2026, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho e Declaração do Gabinete para a consecução de seu objeto.

4.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente instrumento.

43 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

4.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência da parceria ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA QUINTA

Da Transferência e Aplicação Dos Recursos

5.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu

uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

5.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto da parceria ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

5.4 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

 I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

 II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas neste instrumento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.5 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SEXTA

Da Execução Das Despesas

6.1 – O presente instrumento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência,

respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

 I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

 II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

 VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII— pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Monitoramento, Acompanhamento e Fiscalização

7.1 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

 ${f II}$ – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do

impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o

período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de

trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados

pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for

comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no Plano de

Trabalho;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e

externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões

e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da

sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para

assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio

e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a

execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil

parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu

direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto

no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua

descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi

executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a

administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA

Da Prestação De Contas

8.1 – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, salvo se a vigência for até dia 31 de janeiro, onde que será apresentada apenas a prestação de contas final.

8.2 – A prestação de contas parcial, quando necessáriária, devera ser apresentada dentro de prazo de 30 (trinta) dias.

8.3 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações, documentos e relatórios:

 I – extrato da conta bancária específica (conta-corrente e aplicação quando for o caso)

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

IV – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
 e

V – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º A organização da sociedade civil prestará contas trimestralmente da boa

e regular aplicação dos recursos recebidos.

V - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da

sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o

cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os

resultados alcançados;

VI – relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e

receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto,

na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no

plano de trabalho.

VII – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica,

quando for o caso.

8.4 – A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os

seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, elaborado pelo gestor

da parceria e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação

designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados

alcançados durante a execução do objeto da parceria.

8.5 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que

trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia

e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo, quando for o caso, ou em parceria

superior a 12 meses;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto

pactuado.

Av. Evandi Américo Comarela, 385, Esplanada, Venda Nova do Imigrante/ES – CEP: 29375-000
Telefone: (28) 3546-1188

VENDA NOVA

8.6 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de

2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração

de tomada de contas especial.

8.7 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será

concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade

ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por

notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que

a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de

contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão,

não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob

pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para

apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e

obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.8 – A administração pública apreciará a prestação final de contas

apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data

de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada,

prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem

que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou

vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a

ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.9 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o

cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou

qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no

plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.10 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da

prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo,

levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro

e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente

subordinadas, vedada a subdelegação.

8.11 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após

exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade

civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja

promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante

a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste

instrumento e a área de atuação da organização, cuja mensuração

econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não

tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos

recursos.

8.12 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA

Das Alterações

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante

assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com

antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua

vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste instrumento com

alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente

prorrogar o prazo de vigência, desde que não exceda a 5 (cinco) anos,

deverão ser previamente submetidas à Procuradoria-Geral do município,

órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para

análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer

necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança

de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos

remanescentes do saldo da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA

Das Responsabilizações e das Sanções

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e

com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a

administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à

organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

VENDA NOVA

I – advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e

impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da

esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não

superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou

celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de

governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até

que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou

a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade

civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após

decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de

competência exclusiva do Chefe do Executivo Municipal, facultada a

defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da

abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de

aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da

prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração

relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo

voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Denúncia e Da Rescisão

11.1 – O presente termo poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis

somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que

participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60

(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

- II rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Da Publicidade

12.1 – A eficácia do presente termo ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato nos meios de comunicações oficiais, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a contar da respectiva assinatura, conforme art. 38 da lei 13.019/2014 e §5º, art. 24 do Decreto Municipal 4.152/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Condições Gerais

- **13.1** Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
- I as comunicações relativas a este termo serão remetidas por correspondência ou e- mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e



III – as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

14.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Venda Nova do Imigrante/ES, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

14.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Venda Nova do Imigrante/ES, 30 de outubro de 2025.

LORENZA FALCHETTO VENTURIM GRILLO

Dirigente da OSC

DALTON Assin digit PERIM:55964 PERI Dad 16:31

Assinado de forma digital por DALTON PERI Dados: 2025.10.30 16:39:32 -03'00'

DALTON PERIM

Prefeito Municipal

Av. Evandi Américo Comarela, 385, Esplanada, Venda Nova do Imigrante/ES – CEP: 29375-000 Telefone: (28) 3546-1188